

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DE 2013/2014

Convenção Coletiva de Trabalho que entre si ajustam, de um lado, o SINFRANCO - Sindicato das Empresas Franqueadas de Comunicação do Estado do Paraná, CNPJ: 68.853.027/0001-60, através de sua presidente, Sra. Maria Salette Rodrigues de Melo, e, de outro lado o sindicato laboral SINEEPRES - Sindicato dos Empregados em Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros, Colocação e Administração de Mão-de-Obra, Trabalho Temporário Leitura de Medidores e de Entrega de Avisos no Estado do Paraná, CNPJ: 02.977.757/0001-65, através de seu presidente, Sr. Paulo César Rossi, que ao final assinam e firmam o presente instrumento coletivo, mediante termos e condições seguintes:

01. ABRANGÊNCIA:

A presente Convenção Coletiva de Trabalho se aplica a todos os empregados que laboram em empresas de franquias de comunicação no Estado do Paraná (ACFs e AGFs).

02. PRAZO DE VIGÊNCIA:

Esta Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência de 12 (doze) meses, com início em 01 de maio de 2013 e término em 30 de abril de 2014.

03. DATA-BASE

As partes consignam que a data-base da categoria é o dia 1º de Maio.

04. AUMENTO SALARIAL:

Os salários dos empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho serão reajustados com o percentual de 9% (nove por cento), a ser aplicado sobre os salários vigentes em 01 de maio de 2012.

Parágrafo Primeiro: Para os empregados admitidos após o mês de maio de 2012, o reajuste salarial será proporcional ao tempo de serviço, conforme tabela abaixo:

MÊS DE ADMISSÃO	COEFICIENTE DE CORREÇÃO
MAIO/12	1,0900
JUNHO/12	1,0843
JULHO/12	1,0792
AGOSTO/12	1,0684
SETEMBRO/12	1,0609
OUTUBRO/12	1,0593
NOVEMBRO/12	1,0514
DEZEMBRO/12	1,0435
JANEIRO/13	1,0396
FEVEREIRO/13	1,0301
MARÇO/13	1,0272
ABRIL/13	1,0140

Parágrafo Segundo: Fica autorizada a compensação das antecipações espontâneas concedidas entre 01.05.12 a 30.04.2013.

Parágrafo Terceiro: Não serão compensados os aumentos salariais decorrentes de implemento de idade, término de aprendizagem, promoção por antiguidade ou merecimento, transferência de cargo ou função, estabelecimento ou localidade, equiparação salarial judicial.

05. SALÁRIO NORMATIVO:

Assegura-se para os cargos especificados, os valores de pisos salariais correspondentes a 220(duzentos e vinte) horas mensais, entre 01.05.2013 a 30.04.2014.

a) Office-boy	R\$ 678,00
b) Auxiliar de Serviços Gerais	R\$ 708,00
c) Recepcionista	R\$ 730,00
d) Auxiliar de Escritório	R\$ 741,00
e) Auxiliar Administrativo	R\$ 741,00



f) Demais Cargos

R\$ 795,00

06. QUINQUÊNIO:

Fica assegurado a todo empregado o percentual de 2% (dois por cento) a título de quinquênio, para cada 5 (cinco) anos trabalhados, a partir da data da sua admissão.

Parágrafo Único: As empresas que já mantêm alguma forma de remuneração a premiar seus funcionários mais antigos e que seja mais benéfica que o estabelecido no caput desta cláusula ficam isentas da aplicação desta.

07. ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

Em conformidade com a nova redação dada ao artigo 59 da CLT pela Lei nº 9.601, de 21 de janeiro de 1998, esta convenção coletiva de trabalho estabelece que a duração normal do trabalho poderá ser acrescida de horas suplementares, em número não excedente de duas horas.

Parágrafo Primeiro: Fica dispensado de acréscimo de salário se o excesso de horas em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda no período máximo de 120 (cento e vinte) dias, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de dez horas diárias.

Parágrafo Segundo: Caso o excesso de horas não forem compensados na forma do parágrafo anterior, deverão ser pagas na primeira folha de pagamento subsequente ao período do estabelecido, com o adicional previsto na cláusula desta convenção.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese de rescisão de contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária na forma do parágrafo anterior, fará o trabalhador jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão.

Parágrafo Quarto: As disposições acima mencionadas sobre o banco de horas terão eficácia após o prévio requerimento feito pela empresa interessada ao sindicato de trabalhadores e autorizada pela presente convenção.

08. ADICIONAL NOTURNO:

Os adicionais de horas noturnas serão pagos nos termos da legislação em vigor.

09. DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO:

Por força do dispositivo normativo ora ajustado e em conformidade com o disposto no inciso XXVI do artigo 7º da Constituição Federal/88, as empresas ficam autorizadas a efetuarem os descontos, em folha de pagamento de salários, dos valores relativos a seguro de vida em grupo, associação de empregados, alimentação, planos médico-odontológicos, com participação dos empregados nos custos, tratamento odontológicos, convênios com farmácias, supermercados e congêneres, telefonemas particulares e outros, desde que seja assegurado a livre adesão do empregado a estes benefícios e que os descontos sejam por ele autorizados expressamente.

Parágrafo Único: Nos termos do artigo 545 da CLT, e de Acordo com o Recurso Extraordinário n.º 220.700-1 do Supremo Tribunal Federal que julgou procedente a cobrança da contribuição assistencial, os empregadores ficam obrigados a descontar na folha de pagamento dos seus empregados, as contribuições devidas ao sindicato, quando por este notificado.

10. ASSIDUIDADE:

Com base no contido nos incisos VI e XXVI da Constituição Federal, fica facultado às empresas a implementação do pagamento do adicional de assiduidade para os empregados que não tenham falta no mês, mesmo que justificadas, e exerçam as funções estabelecidas na estabelecidas na cláusula 5ª desta convenção coletiva.

Parágrafo Primeiro: Fica a critério das empresas o estabelecimento dos valores a serem pagos, autorizadas as mesmas a observa-los a partir da vigência do presente instrumento.

Parágrafo Segundo: A presente cláusula poderá ser reavaliada entre as partes, em comum acordo,

num período de 120 (cento e vinte) dias após o início da vigência desta convenção.

11. ABONO DE FALTAS:

Serão abonadas as faltas dos empregados vestibulandos até o limite de 05 (cinco) dias, no período que comprovarem exames, desde que ocorram na localidade em que trabalhem ou residam.

12. PRORROGAÇÃO DE JORNADA:

Fica vedada a prorrogação de horário de trabalho aos empregados estudantes que comprovem a sua situação escolar, desde que manifestem por escrito ao empregador seu desinteresse pela prorrogação.

13. CONTROLE DA JORNADA DE TRABALHO:

Os empregadores poderão adotar sistemas alternativos de controle da jornada de trabalho nos termos da portaria número 1.120, de 08 de novembro de 1995, do Ministério do Trabalho, que tem o seguinte teor:

“Considerando que se abre a possibilidade de empregadores e empregados, em comum acordo, adotarem um controle de jornada de trabalho mais simplificado e adequado a realidade do dia-a-dia no local de trabalho, resolve:

Art. 1º - Os empregadores poderão adotar sistemas alternativos de controle da jornada de trabalho, desde que autorizados por convenção ou acordo coletivo de trabalho.

Parágrafo Primeiro: O empregado será comunicado, antes de efetuado o pagamento da remuneração referente ao período em que está sendo aferida a frequência, de qualquer ocorrência que ocasione alteração de sua remuneração, em virtude da adoção de sistema alternativo.”

Parágrafo Segundo: O uso da faculdade prevista neste artigo implica a presunção de cumprimento integral pelo empregado da jornada de trabalho, contratual ou convencionada, vigente no estabelecimento.

14. PRÉ-ASSINALAÇÃO DA INTRAJORNADA:

A pré-assinalação do horário de intervalo no ponto poderá ser utilizada pelo empregador, com substituição à marcação do intervalo, ficando desde já autorizado pelo presente instrumento coletivo.

15. ESTABILIDADE DA GESTANTE:

E concedida a estabilidade provisória à gestante até 60 (sessenta) dias após o término da licença previdenciária desde que o empregador tenha conhecimento da gravidez através de atestado médico entregue contra recibo até a data da formalização da rescisão do contrato, ressalvada a hipótese de demissão por justa causa.

Parágrafo Primeiro: Na negativa de ser acolhido o atestado pelo empregador, poderá a empregada comunicar o estado de gravidez através de correspondência oficial com comprovante de entrega.

Parágrafo Segundo: A estabilidade supra mencionada não se aplica a empregada com contrato de trabalho por prazo determinado (inclusive o contrato de trabalho por período de experiência).

16. ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA:

Aos empregados que comprovadamente estiverem a 12 (doze) meses da AQUISIÇÃO do direito de aposentadoria por tempo de serviço (em conformidade com o que dispõe os arts. 54 e 62 caput do decreto número 2.172 de 05.03.97) e que contém com no mínimo 3 (três) anos de serviços na atual empresa fica-lhes assegurada a garantia de emprego durante o período que faltar para a aposentadoria, ressalvada a dispensa por justa causa. Adquirido esse direito cessa automaticamente essa garantia convencional.

Parágrafo Primeiro: O empregado deverá informar ao empregador, por escrito, o total de tempo de serviço, para fazer jus a esta garantia.

Parágrafo Segundo: É facultado ao empregado renunciar esta estabilidade convencional em seu próprio benefício, desde que essa renúncia seja feita por escrito e homologada pelo sindicato profissional que o represente.



17. BENEFÍCIO SOCIAL ODONTOLÓGICO

As empresas sediadas ou que prestem serviços nos municípios de Curitiba e cidades que integram a região metropolitana de Curitiba e todos os municípios do Litoral do Estado do Paraná (Antonina, Guaraqueçaba, Guaratuba, Matinhos, Morretes, Paranaguá e Pontal do Paraná), fornecerão a título de benefício social aos seus empregados, o plano de convênio odontológico do SINEEPRES, em conformidade com as condições estabelecidas nos parágrafos seguintes:

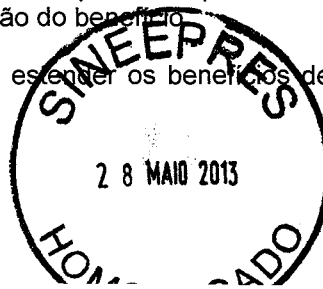
Parágrafo primeiro: As empresas pagarão ao SINEEPRES, a título de assistência odontológica, o valor mensal de R\$ 13,00 (treze reais) por empregado.

Parágrafo segundo: A concessão do benefício não está vinculada à participação do empregado no custeio, sendo vedada, portanto, a co-participação.

Parágrafo terceiro: Através do presente Convênio, o SINEEPRES responsabiliza-se a prestar assistência constituída por consultas e tratamento da seguinte maneira: ODONTALGIAS, BIOPULPECTOMIA (REMOÇÃO DO NERVO DE DENTE VIVO), NECROPULPECTOMIA (REMOÇÃO DO NERVO DE DENTE MORTO), PULPOTOMIA (REMOÇÃO PARCIAL DO NERVO DO DENTE), TRATAMENTO DE ALVEOLITE (INFLAMAÇÃO DO ALVÉOLO DENTÁRIO), TRATAMENTO DE HEMORRAGIAS, DRENAGEM DE ABCESSO INTRA E EXTRA ORAL (REMOÇÃO DE MATERIAL PURULENTO), EXTRAÇÃO SIMPLES, EXTRAÇÕES MÚLTIPLAS, EXTRAÇÃO DE FOCO INFECCIOSO, EXTRAÇÃO DE RAIZ RESIDUAL, EXTRAÇÃO DE DENTE SEMI-INCLUSO, EXTRAÇÕES COM FINALIDADE PROTÉTICA, ALVEOLOMIA (REGULARIZAÇÃO PARCIAL DO SEPTO INTRA ÓSSEO), ALVEOLECTOMIA (REMOÇÃO PARCIAL DA TÁBUA ÓSSEA VESTIBULAR), ALVEOPLASTIA (REGULARIZAÇÃO DA CRISTA ÓSSEA DO ALVÉOLO), REMOÇÃO DE TÓRUS PALATINO OU LINGUAL, APROFUNDAMENTO DO SULCO GENGIVAL, APICECTOMIA (REMOÇÃO DE PARTE DA RAIZ DO DENTE), ULOTOMIA (ABERTURA DA GENGIVA PARA ERUPÇÃO DENTÁRIA), ULECTOMIA (REMOÇÃO PARCIAL DA GENGIVA PARA ERUPÇÃO DENTÁRIA), FRENOTOMIA (DESBRIDAMENTO DOS FREIOS LABIAIS E LINGUAIS), FRENECTOMIA (REMOÇÃO PARCIAL DOS FREIOS LABIAIS E LINGUAIS), REMOÇÃO DE HIPERPLASIAS, CORREÇÃO DE BRIDA, TRATAMENTO PULPAR (CAPEAMENTO DIRETO), PROTEÇÃO PULPAR (CAPEAMENTO INDIRETO), RESTAURAÇÃO PROVISÓRIA, DESGASTE SELETIVO, RESTAURAÇÃO EM RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL, RECONSTRUÇÃO DENTAL FOTOPOLIMERIZÁVEL, RESTAURAÇÃO EM AMÁLGAMA DE PRATA, RESTAURAÇÃO EM AMÁLGAMA PIN, RADIOGRAFIA INTRA-ORAL PERIAPICAL, RADIOGRAFIA INTRA-ORAL INTERPROXIMAL, RADIOGRAFIA OCLUSAL (PARCIAL), RADIOGRAFIA OCLUSAL (TOTAL), PROFILAXIA, RASPAGEM SUPRA-GENGIVAL COM POLIMENTO (TARTARECTOMIA - REMOÇÃO DE TÁRTARO), RASPAGEM SUB-GENGIVAL, TRATAMENTO DE GENGIVITE, TRATAMENTO DE PERIODONTITE, TRATAMENTO DE ABCESSO PERIODONTAL, GENGIVECTOMIA, DESLIZE APICAL OU LATERAL DE RETALHO GENGIVAL, GENGIVOPLASTIA, TRATAMENTO UNI-RADICULAR (TRATAMENTO DE UM CANAL), TRATAMENTO BI-RADICULAR (TRATAMENTO DE DOIS CANAIS), TRATAMENTO MULTI-RADICULAR (TRATAMENTO DE TRÊS OU MAIS CANAIS), OBTURAÇÃO RETRÓGRADA COM APICECTOMIA, APLICAÇÃO TÓPICA DE FLÚOR, MÉTODO DE ESCOVAÇÃO, APLICAÇÃO DE SELANTE, TRATAMENTO DE CÁRIE RAMPANTE (CÁRIE DE MAMADEIRA), APLICAÇÃO DE CARIOSTÁTICO, ADEQUAÇÃO DO MEIO BUCAL, CAPEAMENTO PULPAR, POLPOTOMIA (TRATAMENTO PARCIAL DO CANAL), TRATAMENTO ENDODÔNTICO DE DENTE DECÍDUO, RESTAURAÇÃO PROVISÓRIA, RESTAURAÇÃO EM RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL, RESTAURAÇÃO EM AMÁLGAMA DE PRATA, RESTAURAÇÃO DE COROA DE POLICARBONATO, CONFECÇÃO DE COROA DE AÇO, EXTRAÇÃO DE DENTE DECÍDUO, REMOÇÃO DE NÚCLEO, REMOÇÃO DE PRÓTESE PARCIAL FIXA (UM OU VÁRIOS ELEMENTOS), CIMENTAÇÃO DE INCRUSTRAÇÃO, CIMENTAÇÃO DE COROA DEFINITIVA OU PROVISÓRIA, CIMENTAÇÃO DE PRÓTESE PARCIAL FIXA (UM OU VÁRIOS ELEMENTOS). EXCETO: PRÓTESE, ORTODONTIA PREVENTIVA, ORTODONTIA CORRETIVA, CIRURGIA BUCO-MAXILO-FACIAL.

Parágrafo quarto: O SINEEPRES obriga-se a efetuar ampla divulgação aos seus representados sobre os serviços odontológicos oferecidos, bem como as empresas disponibilizarão espaço em seu quadro de editais e outros meios para a devida divulgação do benefício.

Parágrafo quinto – Sendo do interesse do empregado este obter os benefícios deste Convênio aos



seus dependentes, caberá a este informar os nomes dos mesmos, através de manifestação expressa de adesão, assim como, ao empregado caberá a responsabilidade pelo pagamento do valor total da mensalidade (R\$ 13,00) por dependente aderente, autorizando, desde logo, o desconto correspondente deste total em seu salário, a ser repassado ao SINEEPRES. A possibilidade de extensão do benefício aos dependentes limitar-se-á ao comprometimento máximo de 30% (trinta por cento) do valor de seus vencimentos mensais.

Parágrafo sexto – Os recolhimentos dos valores estabelecidos nesta cláusula deverão ser efetuados através de guia única de recolhimento, até o dia 15 (quinze) de cada mês, (relativamente ao mês imediatamente anterior), vinculado à relação dos empregados e eventuais dependentes, que deverá ser encaminhada ao sindicato laboral juntamente com a cópia da guia de recolhimento quitada, no máximo até o dia 20 (vinte), após o recolhimento.

Parágrafo sétimo – A concessão do benefício não será obrigatória enquanto o empregado estiver sob contrato de experiência.

Parágrafo oitavo – O empregado e os eventuais dependentes passam a ter direito ao benefício a partir do dia seguinte ao da entrega das mencionadas guias e relação de empregados e dependentes.

Parágrafo nono – A presente cláusula não tem natureza salarial, não se integrando na remuneração para qualquer fim.

Parágrafo décimo - Fica instituída multa equivalente a 5% (cinco por cento) do maior piso salarial previsto nesta CCT, por mês e por trabalhador, no caso de descumprimento da presente cláusula, em favor do sindicato profissional.

18. CONTRATO DE EXPERIÊNCIA:

O contrato de experiência só terá validade se expressamente celebrado, com data de início datilografada e com a assinatura do empregado sobre a referida data, devendo ser anotado na CTPS do empregado.

19. FÉRIAS PROPORCIONAIS:

No caso de pedido de demissão, ao empregado com menos de 12 (doze) meses e mais de 6 (seis) meses de serviço, serão pagas as férias proporcionais aos meses trabalhados, observadas as seguintes condições:

A) Tenha trabalhado pelo menos 180 (cento e oitenta) dias;

B) Ao pedir demissão tenha pré-avisado ao empregador, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, sendo que este período deverá ser efetivamente trabalhado.

20. INTERVALO PARA DESCANSO:

Havendo condições de segurança, os empregadores autorizarão a seus empregados a permanecerem no recinto de trabalho para gozar do intervalo para descanso previsto no art. 71 da CLT tal situação, se efetivada, não ensejará trabalho extraordinário ou remuneração correspondente.

21. ASSENTO NO LOCAL DE TRABALHO:

O empregador, havendo condições técnicas, autorizará a utilização de assentos apropriados nos momentos de pausa no atendimento ao público. Os empregados utilizarão os assentos com decoro e serão diligentes no caso da presença de clientes.

22. INTERVALO PARA LANCHES:

Os intervalos de quinze minutos para lanches, nas empresas que adotam tal critério, computados como tempo de serviço na jornada do empregado.

23. TRABALHO APÓS 20:00 HORAS:

Os empregados que tiverem a jornada diária prorrogada sem interrupção, desde que permaneçam a disposição do empregador, após às 20 horas, farão jus a uma refeição fornecida pelo empregador, com o número de calorias de acordo com o PAT (Programa de Alimentação ao Trabalhador).

Parágrafo Único - A parcela de que trata o caput desse artigo não integrará ao salário para quaisquer fins, exceto nos casos de habitualidade.

24. CONVÊNIO FARMÁCIA:

É facultado as empresas estabelecerem convênios com distribuidora de medicamentos, farmácias, drogas para aquisição de medicamentos pelos seus empregados, com posterior desconto em folha de pagamento das despesas decorrentes.

25. ENCAMINHAMENTO GUIAS CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

Em conformidade com o Art. 583 da CLT e a Portaria 3.570 de 04/10/77 do Ministério do Trabalho e Emprego, as empresas deverão remeter ao Sindicato Obreiro, dentro de 15 (quinze) dias após o recolhimento, fotocópia da Guia de Contribuição acompanhada da relação nominal dos empregados contribuintes ou fotocópia da folha de pagamento, indicando a função de cada empregado, a remuneração recebida no mês a que corresponder a contribuição e o respectivo valor recolhido, para confrontação da exatidão do valor pago.

26. CHEQUES:

Proíbe-se o desconto no salário do empregado dos valores de cheques de clientes ou de terceiros não compensados ou sem fundos, recebidos em pagamento, salvo se não cumprir as resoluções da empresa.

27. ADICIONAL DE CAIXA:

Os empregados em loja ou escritório, enquanto atuarem, mediante designação expressa, para a função de caixa, com as seguintes atribuições: recepção e pagamento de verbas junto ao público, conferindo dinheiro, cheques, cartões de créditos e outros títulos de crédito, notas fiscais, liberando mercadorias e sendo obrigado à prestação de contas aos interessados a seu cargo, terão direito a um adicional mensal mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do maior salário normativo.

28. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAIXA:

O caixa prestará conta, pessoalmente, dos valores em dinheiro, cheques e outros títulos de créditos mediante formulário que prepare e autentique. O empregador ou superior hierárquico conferirá, no ato, os valores em cheques, dinheiro e outros títulos de crédito, sob pena de não poder imputar ao caixa eventual diferença.

29. RESCISÃO CONTRATUAL POR JUSTA CAUSA:

No caso de denúncia do contrato por justa causa, o empregador indicará por escrito a falta cometida pelo empregado.

30. LICENÇA NÃO REMUNERADA:

As empresas com contingentes maior que vinte empregados por estabelecimento concederão licença não remunerada aos dirigentes sindicais eleitos e no exercício de seu mandato, para participarem de reuniões, conferências, congressos e simpósios. A licença será solicitada pela entidade sindical, com antecedência mínima de 10 (dez) dias e por prazo não superior a 5 (cinco) dias sucessivos ou 10 (dez) dias alternados no ano.

31. ATIVIDADES SINDICAIS:

As empresas, a seu critério, permitirão afixação de cartazes e editais, em locais determinados por elas, e a distribuição de boletins informativos à categoria.

32. ABONO DE FALTA PARA LEVAR FILHO AO MÉDICO:

Assegura-se o direito á ausência remunerada de 1 (um) dia por semestre ao empregado, para levar ao médico filho menor ou dependente previdenciário de até 6 (seis) anos de idade, mediante comprovação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. (PN 095 - TST).

33. TRANSPORTE DE ACIDENTADOS, DOENTES E PARTURIENTES:

Obriga-se o empregador a transportar o empregado, com urgência, para local apropriado em caso de acidente, mal súbito ou parto, desde que ocorram no horário de trabalho ou em consequência deste. (PN113 - TST).

34. TÍQUETE – REFEIÇÃO:



As empresas fornecerão aos empregados o tíquete-refeição mediante as condições explicitadas na presente cláusula:

A) Ficam excluídos do presente benefício:

a-1 – Aqueles empregados que usufruam ou venham a usufruir de alimentação fornecida pela empregadora ou pela contratante, em cozinha e refeitórios próprios, incluindo a entrega de marmitas;
a-2 – Aqueles empregados que trabalhem em jornada inferior a 6 horas diárias e/ou 32 horas semanais;

B) É facultado o desconto salarial de até 20% (vinte por cento) do valor do tíquete refeição fornecido;

C) Fica facultado às empresas a filiação ao PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador;

D) O benefício disposto na presente cláusula não tem natureza salarial, não se integrando a remuneração do empregado para qualquer fim decorrente da relação de emprego;

E) Aos empregados que laborem em Curitiba e nos municípios que compõe a região metropolitana de Curitiba, será fornecido o tíquete-refeição ou vale-alimentação no valor individual de R\$ 11,00 (onze reais), para cada dia trabalhado, autorizado o desconto de 01 tíquete para cada dia de falta ao emprego;

F) Aos empregados que laborem nos demais municípios do Estado do Paraná será fornecido o tíquete-refeição ou vale-alimentação no valor individual de R\$ 9,90 (nove reais e noventa centavos), para cada dia trabalhado, autorizado o desconto de 01 tíquete para cada dia de falta ao emprego;

G) Os tíquetes deverão ser entregues, mediante recibo, quando do pagamento do salário mensal.

Parágrafo Primeiro – As empresas que já fornecem tíquetes-refeição ou vale-alimentação aos seus empregados com valores acima do estipulado, deverão mantê-las com o benefício no mínimo atual oferecido pelas mesmas, sendo também facultado o pagamento em espécie, caso haja dificuldade na contratação de empresa específica.

35. RENEGOCIAÇÃO:

Na hipótese de alteração na legislação salarial em vigor, ou alterações substanciais das condições de trabalho e salário, as partes reunir-se-ão para examinar seus efeitos e adotarem medidas que julguem necessárias.

36. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL:

Fica instituída nos termos do art. 513 alíneas "e" da CLT, e de acordo com o Recurso Extraordinário n.º 220.700-I do Supremo Tribunal Federal que julgou procedente a cobrança assistencial, na forma fixada pela Assembleia Geral, a Contribuição Assistencial de 5% (cinco por cento) de cada trabalhador, a ser paga pelos empregados ao SINEEPRES, devendo os empregadores fazer os respectivos descontos dos salários devidamente corrigidos, em 2 (duas) parcelas da seguinte forma:
1) 2,5% (dois e meio por cento) a ser descontado no mês de junho/13, com repasse a ser efetuado no dia 10/07/13; 2) 2,5% (dois e meio por cento) a ser descontado no mês de novembro/13, cujo repasse deverá ser no dia 10/12/13, em guias fornecidas pelo sindicato ou através de depósito na conta bancária abaixo discriminada:

A) SINEEPRES SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A TERCEIROS, COLOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA, TRABALHO TEMPORÁRIO, LEITURA DE MEDIDORES E DE ENTREGA DE AVISOS NO ESTADO DO PARANÁ, C/C N.º 1216-2, AGÊNCIA 1000, OPERAÇÃO 003 - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CURITIBA.

Parágrafo Primeiro: Por ocasião do desconto e recolhimento da Contribuição Assistencial, as empresas se obrigam a remeter ao SINEEPRES a relação dos empregados que sofreram o desconto.

Parágrafo Segundo: O atraso no recolhimento incorrerá em juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração e multa, conforme tabela abaixo, aplicados sobre o valor corrigido e demais penalidades previstas em Lei.

A) Até 15 dias de atraso 2% (dois por cento);

B) 16 a 30 dias de atraso 4% (quatro por cento);



- C) 31 a 60 dias de atraso 10% (dez por cento);
- D) 61 a 90 dias de atraso 15% (quinze por cento);
- E) Acima de 90 dias de atraso 20% (vinte por cento).

Parágrafo Terceiro: Fica assegurado o direito de oposição, mediante documento escrito, individual e de próprio punho, entregue diretamente na sede do Sindicato, ou por Correios via A.R (Aviso de recebimento), até 10 (dez) dias após o registro desta convenção na SRTE-PR, conforme entendimento do TST e do MTE.

Parágrafo Quarto: As partes adotam o entendimento do Ministério do Trabalho e Emprego, através da ordem de serviço nº 01, de 24/03/2009, que em seu teor trata o seguinte: O Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições e em face da necessidade de baixar interpretação, a ser seguida pelos órgãos singulares do Ministério do Trabalho e Emprego, no que concerne à cobrança da contribuição assistencial pelas entidades sindicais, resolve:

Art. 1º - É possível a cobrança da contribuição assistencial de todos os trabalhadores, quando:

- I - For instituída em assembleia geral, com ampla participação dos trabalhadores da categoria;
- II - Estiver prevista em convenção ou acordo coletivo de trabalho; e
- III - For garantido ao empregado não sindicalizado o direito de oposição ao desconto no salário.

Art. 2º - Para a legalidade da cobrança, o sindicato deverá informar ao empregador e aos empregados o valor ou a forma de cálculo da contribuição assistencial.

§ 1º - O direito de oposição do empregado não sindicalizado deve ser exercido por meio de apresentação de carta ao sindicato no prazo de dez dias do recebimento da informação prevista no caput.

§ 2º - Havendo recusa do sindicato em receber a carta de oposição, o empregado poderá enviá-la via postal, com aviso de recebimento.

§ 3º - Deverá o empregado não sindicalizado apresentar ao empregador, para que ele se abstenha de efetuar o desconto, comprovante de recebimento pelo sindicato, da carta de oposição, ou aviso de recebimento da empresa de correios.

Art. 3º - No cumprimento dos pressupostos desta Ordem de Serviço, não deverá ser considerada ilegal, pelos órgãos do Ministério do Trabalho e Emprego, a cláusula de instrumento normativo que institua a contribuição assistencial.

37. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL:

Com fundamento no art.513, alínea "e" da CLT, e de Acordo com o Recurso Extraordinário n.º 220.700-1 do Supremo Tribunal Federal que julgou procedente a cobrança da taxa assistencial, e conforme deliberação da Assembléia Geral Extraordinária que aprovou esta convenção, fica instituída a contribuição Assistencial Patronal de 3% (três por cento) sobre o valor total da folha de pagamento do mês de JULHO/2013, atualizada nos termos da cláusula terceira, a ser paga, pelos empregadores em favor do SINFRANCO, em guias próprias fornecidas por esta entidade sindical patronal.

Parágrafo Primeiro: O atraso no recolhimento implicará em juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração mais multa, conforme tabela abaixo, aplicados sobre o valor atualizado do crédito de acordo com a seguinte tabela:

- a) até 15 dias de atraso 2%(dois por cento);
- b) 16 a 30 dias de atraso 4%(quatro por cento);
- c) 31 a 60 dias de atraso 10%(dez por cento);
- d) 61 a 90 dias de atraso 15%(quinze por cento);
- e) acima de 90 dias de atraso 20%(vinte por cento).

Parágrafo Segundo: O recolhimento do valor devido dar-se-á em quota única até 17/08/2013 (dezessete de agosto de dois mil e treze).



Parágrafo Terceiro: Caso seja ajuizada ação de cobrança o devedor responderá pelos honorários advocatícios de 20% (vinte por cento).

38. AFIXAÇÃO DO INSTRUMENTO NORMATIVO:

As partes que firmam o presente instrumento comprometem-se a divulgar os termos do mesmo aos seus representados empregados e empregadores.

39. BANCO DE HORAS:

Em conformidade com a nova redação dada ao artigo 59 da CLT, pela Lei n.º 9.601 de 21 de janeiro de 1998, esta Convenção Coletiva de Trabalho estabelece que a duração normal do trabalho poderá ser acrescida de horas suplementares, em número não excedente de duas horas.

Parágrafo Primeiro: Fica dispensado do acréscimo de salário, se o excesso de horas em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda no período máximo de cento e vinte dias, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de dez horas diárias.

Parágrafo Segundo: Caso o excesso de horas não forem compensados na forma do parágrafo anterior, deverão ser pagas na primeira folha de pagamento, subsequente ao período do estabelecido, com o adicional previsto na cláusula 06 (seis) da presente convenção.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese de rescisão de contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, na forma do parágrafo anterior, fará o trabalhador jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão.

Parágrafo Quarto: As disposições acima mencionadas sobre o banco de horas, desde já autorizada, terão eficácia após prévio requerimento feito pela empresa interessada, ao sindicato dos empregados, desde já autorizadas pela presente convenção.

40. PENALIDADES:

Pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas acordadas, ficam os infratores obrigados ao pagamento de multa igual a 10% (dez por cento) do menor piso salarial da categoria que reverterá em favor do prejudicado, seja o empregado, sejam as entidades sindicais convenentes. Tal penalidade caberá por infração, por mês e por empregado prejudicado com eventual infrigência. A penalidade aqui prevista poderá ser reclamada diretamente pela entidade sindical, mediante outorga de mandado com fim específico em favor deste. Se a infração for por dolo e o empregado tiver sido indenizado, a multa fica reduzida em 50% (cinquenta por cento).

41. COMPETÊNCIA PARA HOMOLOGAÇÕES DAS RESCISÕES DE CONTRATO DE TRABALHO:

De acordo com a ementa n.º 04, baixada pela Secretaria de Relações do Trabalho, o Ministério do Trabalho e Emprego, através da Instrução de serviço n.º 1 de 17/06/99, fica estabelecido que as homologações das rescisões de contrato de trabalho deverão ser efetuadas, exclusivamente junto às entidades laborais.

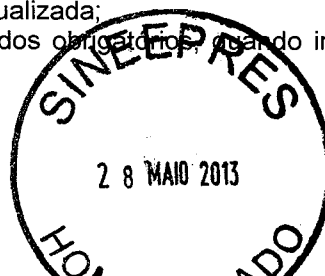
42. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO:

As entidades sindicais (patronal e obreira) estão obrigadas a fornecer as empresas, desde que solicitado com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, a certidão negativa de débito junto às mesmas, desde que as requerentes comprovem a regularidade dos seus recolhimentos sindicais até a data do pedido.

43. DOCUMENTOS PARA HOMOLOGAÇÕES:

Com base no que dispõe a Instrução Normativa MTPS/SNT n.º 02 de 12/03/1992 (D.O.U de 16/03/92), e demais normas aplicáveis ao caso, as empresas ficam obrigadas a apresentar os seguintes documentos:

- 1) Termo de rescisão de contrato de trabalho (05 vias);
- 2) Carteira de Trabalho e Previdência social devidamente atualizada;
- 3) Registro de Empregado em livro, ficha ou cópia dos dados obrigatórios, quando informatizado (Portaria MTPS n.º 3626/91);



- 4) Comprovante do Aviso Prévio ou do pedido de demissão;
- 5) 02 (duas) últimas guias de recolhimento (GFIP) do FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço quitadas, e respectiva relação de empregados anexa, ou extrato atualizado da conta vinculada;
- 6) Nos casos de dispensa sem justa causa (código 01), a apresentação da Guia de Recolhimento Rescisório (GRFP) quitada e as guias de habilitação ao seguro desemprego (Comunicado de Dispensa – CD e requerimento anexo);
- 7) Discriminativo das médias das parcelas variáveis da remuneração, quando existentes, no verso do termo de rescisão;
- 8) Exame Médico Demissional, nos termos da NR n.º 07 de Segurança e Saúde no trabalho;
- 9) Comprovante do Recolhimento da Contribuição devidamente recolhida aos sindicatos patronal e obreiro.

44. FORNECIMENTO DA GRPS – GUIA DE RECOLHIMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL.

Em cumprimento a Lei nº 8870 e Decreto nº 197 de 11/07/94, as empresas enviarão as cópias das GRPS ao sindicato obreiro sempre no mês subsequente, mesmo que a empresa não tenha efetuado o recolhimento.

45. CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

Os trabalhadores que permanecerem por mais de 15 (quinze) dias de trabalho na mesma empresa estão sujeitos ao desconto da contribuição sindical, inclusive após o mês de março, conforme contido no art. 589 e seguintes da CLT.

46. VALE-TRANSPORTE:

O fornecimento do vale-transporte poderá ser efetuado em espécie, caso haja dificuldade na entrega dos mesmos.

47. CÂMARA DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Pelo presente instrumento, o SINEEPRES e o SINFRANCO/PR, mediante a presente Convenção Coletiva de Trabalho, instituirão a COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA, assim definida:

Art. 1º - As partes convenientes resolvem instituir, no âmbito da base territorial do SINEEPRES, a COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA, regendo-as pela Lei nº 9.958, de 12 de janeiro de 2000, que inseriu o Capítulo VI-A à Consolidação das Leis do Trabalho, e pelos dispositivos contidos neste Termo.

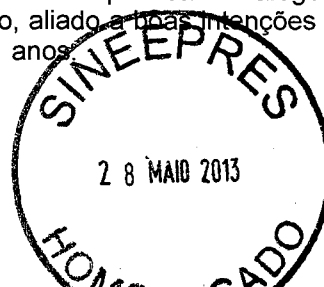
Art. 2º - A Comissão de Conciliação Prévia tem como objetivo tentar conciliar os conflitos individuais de trabalho, porventura ocorridos durante a relação de emprego ou após a extinção do contrato de trabalho, sempre que provocada na forma do § 1º do art. 625-D da Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo Único: Fica vedada à Comissão de Conciliação Prévia a apreciação de conflitos coletivos ou assuntos estranhos à relação do emprego.

Art. 3º - A Comissão de Conciliação Prévia será composta, no mínimo:

- a) Por 01 membro titular representante dos empregados, escolhido através de indicação do Sindicato profissional;
- b) Por 01 membro titular representante do empregador, indicado pelo Sindicato Patronal;
- c) Cada membro titular terá um suplente, indicado nas mesmas condições do titular;
- d) Conforme a necessidade, poderão ser criadas tantas comissões de 02 (dois) membros quantas forem suficientes ao atendimento das demandas.

Parágrafo Único: No processo de indicação dos mediadores, na forma prevista no artigo anterior, deverá ser levada em consideração, para tanto, o seu bom senso, aliado a boas intenções e boa fé, bem como poder de persuasão, e contar com idade mínima de 21 anos.



Art. 4º - A investidura dos membros da Comissão de Conciliação Prévia dar-se-á pela assinatura do termo de posse, lavrado em Ata própria.

Art. 5º - O membro da Comissão de Conciliação Prévia que não puder participar do encargo, de forma temporária ou definitiva, deverá comunicar a sua entidade sindical, a fim de ser designado o seu suplente.

Parágrafo Único: Quando o suplente adjudicar a condição de titular, caberá à entidade sindical correspondente designar novo (s) suplente (s).

Art. 6º - Caberá às entidades sindicais o direito de substituir a qualquer tempo, o seu representante, seja titular, seja suplente, junto à Comissão de Conciliação Prévia, competindo-lhe, contudo, se exercer tal faculdade, designar, de imediato, novo (s) ocupante (s), a fim de não comprometer as atividades instituídas.

Art. 7º - Os sindicatos convenientes, bem como as empresas, deverão dar publicidade da existência da comissão, bem como do local e horário de funcionamento da mesma e, ainda, que fica facultado aos trabalhadores o direito de comparecer acompanhados de advogado, se isso lhes for conveniente.

Art. 8º - A Câmara de Conciliação Prévia atenderá os municípios de Curitiba e Região Metropolitana, e funcionará na Câmara Intersindical do SITRO, à Rua José de Alencar, 1173 – Alto da XV – Curitiba-PR – Telefone (41) 3030-9515.

Art. 9º - Sendo julgada inconstitucional a Lei 9.958/2000, o trabalhador não será obrigado a passar pela comissão antes de ingressar na justiça, restando-lhe apenas facultado tal direito.

Art. 10º - Os Sindicatos convenientes, adotarão um Regimento Interno de funcionamento da Comissão de Conciliação Prévia.

Art. 11º - Este instrumento vigorará de 01.05.2013 à 30.04.2014, cabendo às partes no prazo de 30 dias antes do término, iniciar o processo de renovação. Estabelecem que o início das atividades da COMISSÃO será dia 20/06/2013.

Art. 12º - A parte que frustrar a instalação e funcionamento da comissão, conforme estipulado, neste documento e no regimento interno, responderá por indenização e perdas e danos e reembolso de todas as despesas realizada na instalação da comissão, vencidas e vincendas.

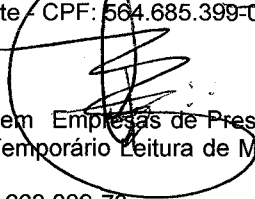
48. FORO:

As partes elegem o foro da Justiça do Trabalho de Curitiba-PR para dirimir quaisquer dúvidas relativas à aplicação da presente convenção, tanto em relação às cláusulas normativas quanto em relação às obrigacionais.

O presente ajuste é considerado firme e valioso para abranger, por seus dispositivos todos os contratos individuais de trabalho firmados entre as empresas representadas pela entidade sindical patronal da categoria econômica conveniente e os trabalhadores pertencentes à categoria profissional da respectiva entidade sindical laboral.

Curitiba, 28 de maio de 2013.


SINFRANCO – Sindicato das Empresas Franqueadas de Comunicação do Estado do Paraná
Maria Salette Rodrigues de Melo – Presidente - CPF: 564.685.399-00


SINEEPRES - Sindicato dos Empregados em Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros, Colocação e Administração de Mão-de-Obra, Trabalho Temporário Leitura de Medidores e de Entrega de Avisos no Estado do Paraná.
Paulo César Rossi – Presidente - CPF: 658.663.809-78



7o. TABELIAO - DR. ANGELO VOLPI NETO
R. Mal Deodoro, 230 ,centro F:3094-7700
CURITIBA - PARANA

Reconheco e dou fe' por SEMELHANCA a(s)
firma(s) Retro-assinada(s) de:
[9ITc07b0]-PAULO CESSAR ROSSI.....
[9ITckvj0]-MARIA SALETTE RODRIGUES DE...
MELO.....

Em testemunho da verdade
Curitiba, 28 de Maio de 2013

027-MAGDA FLORES RODRIGUES
ESCREVENTE

YDSC

DR. ANGELO VOLPI NETO
7o. TABELIAO
MAGDA FLORES RODRIGUES
ESCREVENTE
CURITIBA - PARANA

SELO
FUNARPEN

TABELIONATO
DE
NOTAS

2RL27277